



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 763, de 6 de janeiro de 2020**  
**D.O.U de 08/01/2020**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda, rúcula, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 14 dias; chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 21 dias; ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 20 dias; pimentão, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, com LMR de 0,3 e IS de 14 dias; repolho, brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg na cultura da alface, altera o IS de 30 para 21 dias na cultura do alho, na monografia do ingrediente ativo **B26 – BIFENTRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente Substituto**

**ANEXO**

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.688619/2015-68

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 – BIFENTRINA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

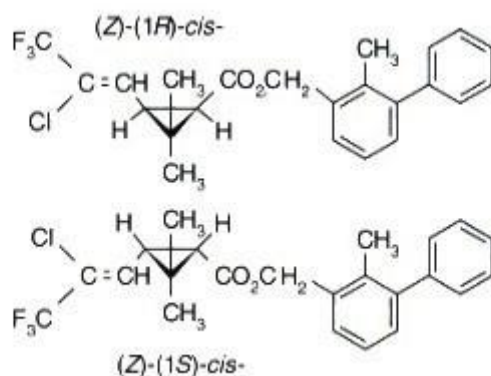
**Relator:** William Dib

**Proposta:** Incluir as culturas: acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda, rúcula, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 14 dias; chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 21 dias; ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 20 dias; pimentão, berinjela, jiló, pimenta, quiabo, com LMR de 0,3 e IS de 14 dias; repolho, brócolis, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, alterar o LMR de 0,05 para 0,15 mg/kg na cultura da alface, alterar o IS de 30 para 21 dias na cultura do alho.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
B26	BIFENTRINA

### B26 – Bifentrina

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: BIFENTRINA (bifenthrin)
- b) Sinonímia: -
- c) Nº CAS: 82657-04-3
- d) Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
- e) Fórmula bruta: C<sub>23</sub>H<sub>22</sub>ClF<sub>3</sub>O<sub>2</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Piretróide
- h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, **acelga, agrião**, alface, algodão, alho, **almeirão**, amendoim, arroz, aveia, batata, **berinjela, brócolis**, café, canola, cebola, cenoura, centeio, cevada, **chalota, chicória**, citros, coco, couve, **couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor**, crisântemo, **ervilha, espinafre, estévia**, eucalipto, feijão, **feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem**, fumo, **grão-de-bico, jiló, lentilha**, manga, mamão, melancia, melão, milheto, milho, **mostarda**, palma forrageira, pastagem pepino, **pimenta, pimentão, quiabo, repolho**, rosa, **rúcula**, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação em arroz, cevada, feijão, milho e trigo armazenados.

Aplicação no solo nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.

Aplicação localizada na cultura da banana (saco para proteção do cacho).

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate <sup>1</sup>	Foliar	0,1	7 dias
Abacaxi <sup>1</sup>	Foliar	0,1	7 dias
<b>Acelga<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
<b>Agrião<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Alface	Foliar	<b>0,15</b>	14 dias
Algodão	Foliar Sementes	0,05	15 dias (1)
Alho	Foliar	0,05	<b>21 dias</b>
<b>Almeirão<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Amendoim	Foliar	0,05	14 dias
Arroz	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,7	30 dias 30 dias (1)
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,7	14 dias
Banana	Localizada	0,02	(1)
Batata	Foliar Solo	0,03	7 dias 35 dias
<b>Berinjela<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>14 dias</b>
<b>Brócolis<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
Café	Foliar	0,05	14 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,02	(1)
Canola	Foliar	0,02	14 dias
Cebola	Foliar	0,05	21 dias
Cenoura	Foliar	0,05	7 dias
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,7	14 dias
Cevada <sup>1</sup>	Produtos armazenados Foliar	1,0	30 dias 14 dias
<b>Chalota<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,05</b>	<b>21 dias</b>
<b>Chicória<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Citros	Foliar	0,07	7 dias

Coco	Foliar	0,05	7 dias
Couve	Foliar	0,02	5 dias
<b>Couve-chinesa<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
<b>Couve-de-bruxelas<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
<b>Couve-flor<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
Crisântemo	Foliar		UNA
<b>Ervilha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Espinafre<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
<b>Estévia<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,5	20 dias 30 dias (1)
<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Feijão-fava<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Feijão-guandu<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Feijão-mungo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Feijão-vagem<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
Fumo	Foliar		UNA
<b>Grão-de-bico<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
<b>Jiló<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>14 dias</b>
<b>Lentilha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,5</b>	<b>20 dias</b>
Manga	Foliar	0,1	7 dias
Mamão	Foliar	0,3	7 dias
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,05	7 dias
Melão	Foliar	0,05	7 dias
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,02	20 dias
Milho	Produtos armazenados Solo Sementes Foliar	0,02	30 dias (1) (1) 20 dias
<b>Mostarda<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Palma forrageira	Foliar	0,1	16 dias
Pastagem	Foliar	1,0	7 dias
Pepino	Foliar	0,02	4 dias
<b>Pimenta<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>14 dias</b>
<b>Pimentão</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>14 dias</b>
<b>Quiabo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,3</b>	<b>14 dias</b>
<b>Repolho</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
Rosa	Foliar		UNA
<b>Rúcula<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,15</b>	<b>14 dias</b>
Soja	Foliar Sementes	0,02	20 dias (1)
Sorgo <sup>1</sup>	Foliar	0,02	20 dias
Tomate	Foliar	0,02	6 dias
Trigo	Foliar Produtos armazenados Sementes	0,7	14 dias 30 dias (1)
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,7	14 dias

Uva	Foliar	0,1	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs.: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O ingrediente ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Venda livre:

Líquidos premidos ou não premidos	0,06 % p/p
-----------------------------------	------------

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

Líquidos premidos ou não premidos (pronto uso)	1% p/p
Pós e granulados	10 % p/p
Líquidos	25 % p/p